

INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA DE INFEÇÃO PELO SARS-CoV-2 (COVID-19)

- Transporte Ferroviário de Mercadorias Perigosas (RID) -

Regime excecional e temporário que prorroga o prazo de validade dos certificados de conselheiros de segurança e a validade das inspeções às cisternas para transporte ferroviário de mercadorias perigosas

A atual situação da pandemia provocada pelo COVID-19 levou à adoção de medidas de emergência que determinaram a suspensão da atividade de formação presencial, no âmbito da certificação dos profissionais ligados à atividade de transporte, e à suspensão de todos os exames assegurados pelo IMT para obtenção dessas certificações.

Pela mesma razão, os organismos de inspeção acreditados para a realização dos ensaios às cisternas destinadas ao transporte de mercadorias perigosas, tiveram de reduzir a sua atividade, verificando-se assim uma redução do número de inspeções e ensaios e por vezes a suspensão dessa atividade.

A implementação destas medidas impossibilita o cumprimento da revalidação obrigatória e atempada dos certificados dos conselheiros de segurança do transporte ferroviário e torna igualmente difícil realizar, em tempo útil, as inspeções periódicas e intercalares obrigatórias das cisternas destinadas ao transporte ferroviário de mercadorias perigosas.

A fim de ultrapassar os atuais constrangimentos e garantir o cumprimento das obrigações previstas na regulamentação do transporte ferroviário internacional de mercadorias perigosas (RID), em alinhamento com os demais países partes contratantes do RID, foram subscritos por Portugal os seguintes acordos multilaterais de derrogação ao RID:

- **Acordo Multilateral RID 1/2020** – relativo aos certificados de formação de conselheiros de segurança em conformidade com o 1.8.3 do RID. Nos termos desta derrogação, os certificados de conselheiro de segurança, cuja validade termina entre 1 de março de 2020 e 1 de novembro de 2020, **permanecem válidos até 30 de novembro de 2020.**
- **Acordo Multilateral RID 2/2020** – relativo às inspeções periódicas e intercalares das cisternas em conformidade com o 6.8.2.4.2, 6.8.2.4.3, 6.8.3.4.6, 6.8.3.4.12, 6.9.5.2 e 6.10.4 do RID. Nos termos desta derrogação, as inspeções periódicas e intercalares das cisternas cuja validade termina entre 1 de março de 2020 e 1 de agosto de 2020, **permanecem válidas até 30 de agosto de 2020.**

As inspeções periódicas e intercalares deverão ser realizadas antes de 1 de setembro de 2020.

Os referidos acordos de derrogação encontram-se disponíveis no site do IMT e da OTIF:

<http://www.imt->

[ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesFerroviarios/CaminhodeFerro/TransporteMercadoriasPerigosas/Paginas/TransporteMercadoriasPerigosas.aspx](http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesFerroviarios/CaminhodeFerro/TransporteMercadoriasPerigosas/Paginas/TransporteMercadoriasPerigosas.aspx)

http://otif.org/en/?page_id=1009